



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N° 471 DE 12 DE MARÇO DE 2.007.**

*Da nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei Complementar nº 218/98, de 01 de abril de 1.998.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei Complementar nº 218/98 de 01 de abril de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - Não será cobrada a reposição de hidrômetro quando vencido seu prazo de validade, ou quando este for substituído por interesse exclusivo da Saecil, sendo constatado mau uso, fraude no hidrômetro, o usuário deverá custear a substituição deste nos termos do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 218/98”.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º, do artigo 13 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998.

Leme, 12 de março de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**